



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

LEI COMPLEMENTAR Nº 262 , DE 02 DE julho DE 2020.

PUBLICADO

EM 03 DE julho DE 2020  
no, DOE-ITA, edição nº 332 - Amst  
Edo. H0191 Esq. 1.

cria a subsecretaria de juventude na  
estrutura administrativa e  
organizacional da secretaria  
municipal de esporte e lazer.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da estrutura administrativa e organizacional da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, Subsecretaria de Juventude com intuito de tratar das políticas públicas e ações voltadas a juventude de Itaboraí.

**Art. 2º** Face às disposições deste Decreto, a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer passa a ser a constante no ANEXO I.

**Art. 3º** A Subsecretaria de Juventude prevista no artigo anterior, tem por finalidade, assistir, assessorar, apoiar, articular, criar e acompanhar ações, programas e projetos voltados a juventude, tendo como competência as seguintes ações:

I – Formular políticas públicas e a proposições de diretrizes ao Legislativo e Executivo, visando atendimento das necessidades da juventude;

II – Construir um plano de ações para juventude de Itaboraí, composto por diagnóstico, ações, metas, objetivos, resultados;

III – Promover a cooperação técnica entre os órgãos do Poder Executivo, entidades privadas, entidades do terceiro setor, a fim de assegurar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas a Juventude;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

IV – Constituir estância de participação social para os jovens dialogarem sobre assuntos concernentes a Juventude, bem como para construção de ideias inovadoras e políticas participativas;

V – Promover e divulgar eventos e atividades sociais, educacionais, esportivas e culturais referente a Juventude;

VI – Prestar assessoramento aos órgãos municipais relacionados as questões que digam respeito à juventude;

VII – Fomentar a realização de pesquisas, estudos, formando banco de dados, ou de debates sobre a situação da população jovem;

VIII – Realizar intercambio com instituições públicas, preferencialmente de ensino, privadas, estaduais, federais e internacionais, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implementadas;

IX – Instituir ações e projetos que promovam o desenvolvimento econômico e o mercado de trabalho para população jovem de Itaboraí.

**Art. 4º** Fica designado para subsecretaria de Juventude todas as ações oriundas ao Espaço Universitário de Itaboraí;

§1º Será responsabilidade da subsecretaria de Juventude a coordenações das ações do Programa Municipal de Transporte Universitário, conforme instituído na Lei nº 2.434/2013 e seus desdobramentos e alterações;

§2º A Subsecretaria de Juventude coordenará as ações vinculadas ao Projeto vivência universitária;

§3º A Subsecretaria fomentará ações de encaminhamento e promoção de estágio, nos moldes do Projeto denominado “encaminhamento para estágio”.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI

**Art. 5º** A Subsecretaria dará continuidade, qualificando e ampliando o Projeto Pré-Vestibular Social (PVS), que tem como objetivo oportunizar condições para os alunos em vulnerabilidade social ingressarem na educação superior, por intermédio do Enem e Vestibulares.

**Parágrafo único:** A organização e coordenação relacionada aos profissionais voluntários e a ministração das atividades relacionadas ao Pré-Vestibular Social ficará a cargo da Subsecretaria de Juventude.

**Art. 6º** A Subsecretaria de Juventude atuará na construção e fomento ao desporto universitário;

**Art. 7º** A subsecretaria trabalhará ações norteadas pelas diretrizes da Secretaria Nacional de Juventude, atuando de maneira transversal e na promoção de oportunidades nos mais diversos setores para juventude de Itaboraí.

**Art. 8º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer os ajustes necessários no orçamento ora destinado ao Espaço Universitário repassando-o para o Subsecretaria de Juventude, que comporá orçamento e dotação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, por meio de Decreto.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaboraí, 02 de julho de 2020.

  
SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA  
Prefeito





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA  
(Art. 2º, da Lei Complementar nº , de de de 2020)

**1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**1.1. GABINETE**

**1.1.1. ASSESSORIA**

**1.2. SUBSECRETARIA DESPORTO**

**1.2.1. ADMINISTRAÇÃO ALZIRÃO**

**1.3. SUBSECRETARIA DE JUVENTUDE**